



---

## **Regimento do Conselho Pedagógico 2019-2023**

### **Artigo 1º Enquadramento**

O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento do Conselho Pedagógico que, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Interno, é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas Alves Redol, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e do acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

### **Artigo 2º Composição**

1. O Conselho Pedagógico é composto por catorze elementos:
  - o Diretor, por inerência do cargo;
  - os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
  - o Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo do Ensino Básico;
  - o Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo do Ensino Básico;
  - o Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
  - o Coordenador dos cursos de Percurso Curricular Alternativo, do ensino vocacional, dos cursos de Educação e Formação e dos Cursos Profissionais;
  - o Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação;
  - o Coordenador da Educação Especial;
  - O Coordenador do Núcleo de Apoios Educativos;
  - o Coordenador do Núcleo de Atividades e Projetos;
  - o Coordenador da Biblioteca Escolar;
  - o Subdiretor – Coordenador do Observatório do Agrupamento.
2. Podem ainda estar presentes nas reuniões ou ser chamados a prestar quaisquer informações



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL**  
**SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL**



ou esclarecimentos outros elementos internos ou externos à escola, mas sem direito a voto.

3. O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

### **Artigo 3º Competências do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico tem as competências previstas na lei e no Regulamento Interno.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico.
  - b) Estabelecer o dia e a hora de cada reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
  - c) Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico, por escrito, com uma antecedência de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.
  - d) Integrar a Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Escolas Associadas à qual a escola pertence.
3. O Presidente é substituído, nos seus impedimentos legais, pelo Subdiretor.

### **Artigo 4º Reuniões**

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, a exceção do mês de agosto, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço da maioria dos membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Cada sessão será secretariada por um dos elementos do corpo docente constituintes do Conselho Pedagógico, seguindo a ordem da convocatória.

### **Artigo 5º Secções**

1. O Conselho Pedagógico possui obrigatoriamente uma Secção da Avaliação do Desempenho Docente.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL**  
**SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL**

2. A constituição desta secção, os seus direitos, competências e funções estão definidos em legislação própria.
3. Poderão ser criadas outras secções ou grupos de trabalho, propostos pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho, sempre que for necessário, no início ou no decorrer de cada ano letivo, para elaborar projetos, propostas, pareceres ou para outras funções. Essas secções poderão ser reformuladas, se tal conferir maior eficácia a este órgão, ou até mesmo extintas, caso se prove já não serem necessárias.

**Artigo 6º Ordem de Trabalhos**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos Órgãos de Gestão da Escola, desde que sejam da competência do Conselho Pedagógico e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, conforme consagra o nº 1 do artigo 18º do Código de Procedimento Administrativo.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. A Ordem de Trabalhos constará da respetiva **Convocatória**, que deverá ser divulgada, pelos meios mais eficazes (e-mail, afixação de cópia em placard próprio), com quarenta e oito horas de antecedência.
4. De cada reunião é lavrada uma ata lida e aprovada na reunião seguinte. Compete ao secretário da reunião elaborar uma síntese dos assuntos tratados na reunião e proceder à divulgação da mesma.

**Artigo 7º Faltas**

1. O regime de faltas é o previsto nos normativos legais.



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL**  
**SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL**

**Artigo 8º Aprovação e revisão**

1. O Regimento Interno do Conselho Pedagógico é aprovado em reunião deste órgão.
2. O Regimento Interno é revisto no início de cada ano letivo, e sempre que haja alterações do Regulamento Interno.

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, 22 de outubro de 2019

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Isabel Marques Gomes Veiga)